



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 31/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
EM 03/04/2024  
HORAS 08:37  
Por: *Aden Demarceno*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 422/2024, que “Altera a redação dos artigos 1º e 3º e revoga os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º da Lei nº 5.734, de 9 de janeiro de 2024, que ‘Estabelece e regulamenta auxílios para servidores e membros da Assembleia Legislativa de Rondônia e dá outras providências’”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de março de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO  
RONDÔNIA  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 422/2024**

Altera a redação dos artigos 1º e 3º e revoga os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º da Lei nº 5.734, de 9 de janeiro de 2024, que “Estabelece e regulamenta auxílios para servidores e membros da Assembleia Legislativa de Rondônia e dá outras providências”.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 3º da Lei nº 5.734, de 9 de janeiro de 2024, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam estabelecidos o auxílio-transporte, o auxílio-interiorização e o auxílio-manutenção pessoal aos membros do Poder Legislativo Estadual e aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário-Geral, de Secretário-Geral Adjunto, de Advogado-Geral, de Advogado-Geral Adjunto e de Chefes de Gabinetes junto à Presidência, aos Gabinetes Parlamentares e à Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa de Rondônia.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretário-Geral, de Secretário-Geral Adjunto, de Advogado-Geral, de Advogado-Geral Adjunto e de Chefes de Gabinetes junto à Presidência, aos Gabinetes Parlamentares e à Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa de Rondônia farão jus ao auxílio-transporte, ao auxílio-interiorização e ao auxílio-manutenção pessoal, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, da remuneração a que se refere o Código DAS-03 da Tabela 01 do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 5.734, de 9 de janeiro de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de março de 2024.

  
**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa  
01  
Folha  
R  
do de Rondônia



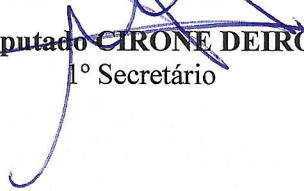
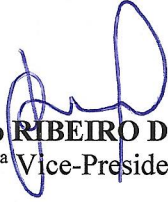


LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA  
26 MAR 2024  
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROCOLO	<div data-bbox="518 403 810 672" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>26 MAR 2024</p> <p>Protocolo: 489/24</p> </div>	PROJETO DE LEI	Nº 422/24
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Altera a redação dos artigos 1º e 3º e revoga os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º da Lei nº 5.734, de 09 de janeiro de 2024, que “Estabelece e regulamenta auxílios para servidores e membros da Assembleia Legislativa de Rondônia e dá outras providências”</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 3º da Lei Estadual nº 5.734, de 09 de janeiro de 2024, que passam a vigorar com as seguintes redações:</p> <p>“Art. 1º Ficam estabelecidos o auxílio-transporte, o auxílio-interiorização e o auxílio-manutenção pessoal aos membros do Poder Legislativo Estadual e aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário-Geral, de Secretário-Geral Adjunto, de Advogado-Geral, de Advogado-Geral Adjunto e de Chefes de Gabinetes junto à Presidência, aos Gabinetes Parlamentares e à Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa de Rondônia.</p> <p>.....</p> <p>Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretário-Geral, de Secretário-Geral Adjunto, de Advogado-Geral, de Advogado-Geral Adjunto e de Chefes de Gabinetes junto à Presidência, aos Gabinetes Parlamentares e à Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa de Rondônia farão jus ao auxílio-transporte, ao auxílio-interiorização e ao auxílio-manutenção pessoal no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) , respectivamente, da remuneração a que se refere o Código DAS-03 da Tabela 01 do Anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.” (NR)</p> <p>Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º da Lei Estadual nº 5.734, de 09 de janeiro de 2024.</p> <p>Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual da Assembleia Legislativa.</p>			





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 19 de março de 2024.			
<p style="text-align: center;"> <b>Deputado MARCELO CRUZ</b> Presidente</p> <p><b>Deputado JEAN OLIVEIRA</b> 1ª Vice-Presidente</p> <p> <b>Deputado JEAN OLIVEIRA</b> 1ª Vice-Presidente</p> <p><b>Deputado CIRONE DEIRO</b> 1º Secretário</p> <p> <b>Deputado CIRONE DEIRO</b> 1º Secretário</p> <p><b>Deputado NIM BARROSO</b> 3º Secretário</p> <p><b>Deputado RIBEIRO DO SINPOL</b> 2ª Vice-Presidente</p> <p> <b>Deputado RIBEIRO DO SINPOL</b> 2ª Vice-Presidente</p> <p><b>Deputado JEAN MENDONÇA</b> 2º Secretário</p> <p> <b>Deputado JEAN MENDONÇA</b> 2º Secretário</p> <p><b>Deputado ALEX REDANO</b> 4º Secretário</p> <p> <b>Deputado ALEX REDANO</b> 4º Secretário</p>			



PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente projeto de lei tem por escopo promover adequações na Lei Estadual nº 5.734, de 09 de janeiro de 2024 que criou o auxílio-transporte, auxílio-interiorização e auxílio-manutenção pessoal para os membros do Poder Legislativo Estadual e alguns ocupantes de cargos em comissão do quadro da Assembleia Legislativa de Rondônia.

A aprovação do presente projeto de lei é relevante, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento da sistemática de indenizações dos parlamentares pela realização de despesas inerentes ao exercício do mandato de despesas parlamentares, notadamente em virtude da necessidade de constantes deslocamentos por todo o estado.

É cediço que ao Poder Legislativo reservou-se como função típica, além de legislar, a de fiscalizar. Ocorre que, para cumprir satisfatoriamente o seu mister constitucional, é necessário uma maior aproximação dos parlamentares com o povo, do contrário, não seriam possível identificar os anseios, as angústias e as prioridades do povo representado, além de realizar a fiscalização quanto a prestação de serviços e realização de obras públicas.

Desse modo, o exercício do Poder Legislativo demanda a realização de gastos excepcionais. A título de ilustração, para o exercício satisfatório do mandato parlamentar é necessário, quase que diariamente, a realização uma verdadeira “peregrinação” pelo Estado.

Salientamos que o estado de Rondônia possui uma grande extensão territorial, de modo que, no cumprimento de agenda parlamentar, o deputado precisa se deslocar pelo estado percorrendo grandes distâncias (Vilhena a Porto Velho: 706 Km, com tempo estimado de 11 (onze) horas de carro e 14 (catorze) minutos e 12 (doze) horas e 09 (nove) minutos de ônibus; Vilhena a Guajará-Mirim: 1.030 Km, com tempo estimado de carro 14 (catorze) horas e 14 (catorze) minutos e 19 (dezenove) horas e 26 (vinte e seis) minutos de ônibus; Cacoal a Porto Velho: 479,7 Km, com tempo estimado de 6 (seis) horas de carro e 49 (quarenta e nove) minutos e 09 (nove) horas e 36 (trinta e seis) minutos de ônibus; Cacoal a Guajará-Mirim: 804 Km, com tempo estimado de carro 10 (dez) horas e 46 (quarenta e seis) minutos e 15 (quinze) horas e 58 (cinquenta e oito) minutos de ônibus; Colorado do Oeste a Porto Velho: 760,5 Km, com tempo estimado de 10 (dez) horas de carro e 37 (trinta e sete) minutos e 14 (catorze horas) horas e 30



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>(trinta) minutos de ônibus, etc.), sem mencionar a necessidade de deslocamento a Distritos e Localizados em Zona Rurais, muitas vezes servidos apenas por estradas vicinais e de difícil acesso.</p> <p>Em razão das elevadas distâncias e das dificuldades de acesso, há um série de custos extras com hospedagem, estadia, locomoção, refeições e outras pertinentes ao exercício das atividades parlamentar, as quais devem ser indenizadas, sob pena de inviabilizar o exercício da atividade parlamentar.</p> <p>Outrossim, os ocupantes dos cargos em comissão de que tratam o presente projeto de lei, desempenham atividades externas e, com frequência, acompanham os parlamentares em sua agenda, fazendo com que os mesmos também tenham custos extras com hospedagem, estadia, locomoção, refeições e outros, as quais também devem ser indenizadas, sob pena de se inviabilizar o pleno exercício do cargo público.</p> <p>Expostas as razões que embasam a formulação deste projeto, rogamos o indispensável apoio dos nobres Pares à aprovação da matéria.</p>			



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO**

DECLARAÇÃO Nº 0182386/2024-ALE/SEC-PLAN

**Processo nº: 100.016.000063/2024-17**  
**Projeto de Lei Ordinário 422/2024 Anexo (0181337)**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Eu, **DEPUTADO MARCELO CRUZ DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 655.355 SSP/RO e do CPF/MF nº. 681.308.482-87, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO que o impacto das despesas de caráter indenizatórios decorrente das alterações propostas no projeto de lei ordinário nº 422/2024 possuem adequação orçamentária e financeira, no exercício corrente e para os dois anos subsequentes.** O projeto promove adequações na Lei Estadual nº 5.734, de 09 de janeiro de 2024, estabelecendo o auxílio-transporte, auxílio-interiorização e auxílio-manutenção pessoal para os membros do Poder Legislativo Estadual e aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário-Geral, de Secretário-Geral Adjunto, de Advogado-Geral, de Advogado-Geral Adjunto e de Chefes de Gabinetes junto à Presidência, aos Gabinetes Parlamentares e à Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa de Rondônia. Portanto, possui adequação orçamentária e financeira com a lei nº 5.718, de 03 de janeiro de 2024 (Plano Plurianual – PPA 2024-2027), lei nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentaria Anual - LOA; e com a lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023 Lei de Diretrizes Orçamentária 2024 – LDO.

Porto Velho, 02 de abril de 2024.

**Deputado Marcelo Cruz da Silva**  
Presidente da ALE-RO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cruz Da Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, em 02/04/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0182386** e o código CRC **35526B70**.

Referência: Processo nº 100.016.000063/2024-17

SEI nº 0182386

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)